

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATO Nº 265/2019

REF.: EDITAL Nº 005/2018 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E A EMPRESA VALORA
SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES**, inscrita no **C.N.P.J** sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Comercial e pelo Gerente de Recursos Humanos, respectivamente, os Srs. **Weydson Ferreira do Nascimento** e **Leandro Rezende de Abreu**, e a empresa **VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, sediada na rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha, nº 80, Sala 407, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP nº 29.047-602, inscrita no CNPJ sob o nº 026.966.416-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Bodart de Andrade**, Sócio, RG nº 924.429-ES e CPF nº 074.723.737-96, residente na Rua Bicanga, nº 278 – Casa 50, Condomínio Aldeia Manguinhos, Manguinhos, Serra – ES, CEP: 29.173-049, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO NAS UNIDADES DA CESAN A PARTIR DA CADEIA DE VALOR, REDESENHO DOS PROCESSOS PRIORITÁRIOS E REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL, COM FOCO NA OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS E DO ATUAL QUADRO DE EMPREGADOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2017.018426**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2370ª** de **13/11/2019**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO NAS UNIDADES DA CESAN A PARTIR DA CADEIA DE VALOR, REDESENHO DOS PROCESSOS PRIORITÁRIOS E REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL, COM FOCO NA OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS E DO ATUAL QUADRO DE EMPREGADOS**

1.1.1 **O serviço consiste basicamente em:**

- Planejamento e cronograma da execução dos serviços;
- Projeto Piloto;
- Treinamento em Dimensionamento da Força de Trabalho;
- Estruturação e análise da cadeia de valor dos Polos, Divisões, Gerências, Coordenadorias e da Cesan;
- Análise e redesenho dos processos prioritários;
- Reestruturação Organizacional;
- Dimensionamento quantitativo e qualitativo da Força de Trabalho das unidades não comparáveis e comparáveis.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS** e no **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - **EDITAL Nº 005/2018 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**

b - **Carta Proposta da CONTRATADA, datada de 16/04/2018 e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400.300.304 e Centro de Custo nº 600.330.4100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 576.000,26 (Quinhentos e setenta e seis mil e vinte e seis centavos)**, referenciado ao mês **abril/2018**.

- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão de obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Despesas logísticas (passagens, hospedagem e alimentação);
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – A-GRH**, através da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – A-DDP** da CESAN.
- 8.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constante do **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 8.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4- Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6- Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações técnicas, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 10.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado no serviço, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 10.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 10.6.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 10.6.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 10.6.1 acima, devidamente assinada.
- 10.7 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 10.8 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 10.9 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.10 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 10.12 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 10.13 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 10.14 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste instrumento que a CESAN julgue necessário conhecer ou analisar.
- 10.15 Disponibilizar e manter equipe qualificada para a execução dos serviços.
- 10.16 Apresentar, ao final de cada etapa, os resultados sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética e em papel.
- 10.17 Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.
- 10.18 Corrigir os trabalhos, sem ônus para a **CESAN**, em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos serviços contratados, em até 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação formal.
- 10.19 Manter a **CESAN** permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar nas entregas previstas.
- 10.20 Comunicar à **CESAN** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos à **CESAN**. No caso de substituição deverão ser apresentados documentos, comprovando que o substituto tem qualificação técnica compatível com a do substituído. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos pelo Edital para o técnico em questão.
- 10.21 Realizar reuniões, no mínimo mensais, com a equipe da CESAN visando apresentar o relatório de andamento do serviço, incluindo apresentação de questões relacionadas ao planejamento, cronograma entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

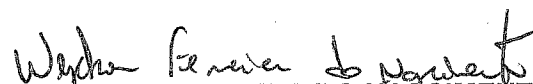
- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

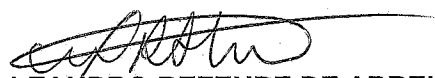
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 22 de Janeiro de 2020


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 078.195.807-55


LEANDRO REZENDE DE ABREU
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CESAN
CPF Nº 098.681.527-63


ALEXANDRE BODART DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 074.723.737-96

TESTEMUNHAS

a) 
RODRIGO CAPOA DE LIMA
CPF: 026 966 416-50

b)